

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1604/77

INTERESSADO: - ESCOLA SUPERIOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA DE JUNDIAÍ

ASSUNTO : - CONCURSO VESTIBULAR DE 1978

RELATOR : - CONSELHEIRO LOPES CASALI

PARECER CEE Nº 167/78 - CTG - APROVADO EM 12/03/78

I - RELATÓRIO

1 - HISTÓRICO: - A Escola Superior de Educação Física de Jundiaí encaminhou, em novembro de 1977, ao Conselho Estadual de Educação, cópia do edital do concurso vestibular de 1978, bem como do Título V do seu regimento, a que se refere àquele concurso.

O edital foi aprovado, com as alterações que lhe foram introduzidas pelo Parecer-CEE nº 986/77.

Reelaborado, o edital foi submetido à aprovação da Equipe Técnica, do Conselho, encarregada da orientação e fiscalização dos estabelecimentos isolados municipais (fl.17,20 e 22)

Realizado o concurso vestibular, as vagas não foram preenchidas: o número de candidatos foi inferior ao das vagas. Por essa razão, a Escola pretende realizar novo concurso vestibular e, para tanto, encaminhou ao Conselho cópia do edital

2 - FUNDAMENTAÇÃO - Voto do Relator: - O Parecer-CEE nº 986/77 aprovou apenas o edital do concurso vestibular (fl.14). Embora o Relator haja feito comentários sobre o Título V do regimento da Escola, o Parecer deixou, para outra oportunidade, a discussão e aprovação da alteração do regimento. Ora, este, no artigo 33, prevê a realização de novo concurso vestibular, quando ocorrerem vagas.

A Faculdade poderá, pois, realizar o segundo concurso vestibular, uma vez que o número de candidatos classificados foi inferior ao limite de vagas.

Observa-se que o edital, cópia do anterior (fls.17 e 26) omitiu a menção de dois princípios: - 1) - o concurso vestibular terá validade somente para o efeito de matrícula a que se refere; 2) o regimento da Escola aplica-se aos casos omissos.

Com essas ressalvas, nada a opor à realização do segundo concurso vestibular. A presente deliberação terá efeito retroativo.

II - CONCLUSÃO

De acordo com o disposto no artigo 33 do seu regimento, a Escola Superior de Educação Física de Jundiaí poderá planejar e executar o segundo concurso vestibular, relativo ao ano letivo de 1978, nos termos do presente Parecer.

São Paulo, 15 de fevereiro de 1978

a) Conselheiro Alpínolo Lopes Casali - Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Terceiro Grau adota como seu parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Alpínolo Lopes Casali, Celso Volpe, Dalva Assumpção Soutto Mayor, Eurípedes Malavolta, Henrique Gambá, José Antônio Trevisan, Luiz Ferreira Martins e Paulo Gomes Romeo.

Sala da Câmara do Terceiro Grau, em 15/03/78

a) Cons. Paulo Gomes Romeo - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, nos termos do voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 19 de março de 1978.

a) Cons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES